



LEI Nº 1.957 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.933 e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 1.933, de 25 de junho de 1.933 (Conselho Municipal de Saúde), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;
a - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - do Governo Estadual;
a - um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
b - um (01) representante dos profissionais da área da saúde;

III - dos Prestadores de Serviços;
a - um (01) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde;
b - um (01) representante dos hospitais privados;

IV - dos Usuários;
a - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b - um (01) representante de uma das Igrejas sediada no município;
c - um (01) representante dos moradores de bairros;
d - um (01) representante de entidade filantrópica;
e - um (01) representante da Associação Comercial.

PARAGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, sendo o suplente do Presidente, o vice eleito pelos membros.

PARAGRAFO 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

entidade regularmente organizada ou reconhecida pela comunidade como participativa.

PARAGRAFO 3º - A representação dos trabalhadores do SUS - Serviços Unico de Saúde, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARAGRAFO 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes existentes do Conselho Municipal de Saúde, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - de autoridade estadual correspondente no caso de representação estadual;

II - das respectivas entidades representadas nos demais casos.

PARAGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

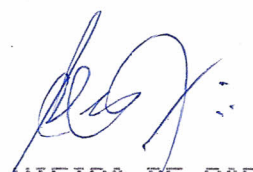
PARAGRAFO 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO 3º - O Presidente do CMS será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

PARAGRAFO 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde, será assumido pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos seus membros dentre os usuários".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás em 20 de outubro de 1.993.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GILMAR ALVES DA SILVA
Secretário de Administração